ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

REJEITADO
Em: 11/12/2015
Fl. 7 a 1

PROJETO DE LEI Nº 07/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à Administração Pública Municipal e/ou locados a serviço do poder públicono âmbito do Município de Cuitegi,-PB, e dáoutras providências.

O Prefeito Guilherme da Cunha Madruga Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuitegi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública municipal e/ou locados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Cuitegi-PB.

Art. 2º Os veículos automotores locados, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Cuitegi, serão identificados externamente com faixa adesiva, atendendo às seguintes exigências:

I – a identificação será aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – a faixa adesiva terá o tamanho mínimo de 45 cm por 45 cm em cores que apresentem boa visibilidade, constando sigla, logotipo ou brasão da Prefeitura Municipal de Cuitegi - PMC e a expressão: "A Serviço da Prefeitura de Cuitegi" e o valor da locação sem prejuízo de outras informações;

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os veículos pertencentes à administração pública e àqueles locados e/ou terceirizados pelo poder público, ainda que disponibilizado a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública, facultado aos veículos utilizados exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A relação dos veículos locados ao Poder Publico, no âmbito do Município de Cuitegi, será disponibilizada nos portais de transparência da PMC.

§ 1º Da informação que dispõe o caput deste artigo constará indicação da marca, modelo, ano de fabricação do veículo, proprietário, os valores da locação e a vigência do contrato, indiferentemente se o contrato for celebrado por valor global.

§ 2º Para os veículos, locados ou pertencentes ao município, cujas despesas de manutenção e abastecimento ocorram por conta dos órgãos públicos municipais, a administração pública municipal disponibilizará, nos portais de transparência da PMC, os valores gastos em cada veiculo com combustíveis e itens de manutenção a cada três meses, inclusive gastos com combustíveis porquilometragem rodada.

§ 3º Para os veículos cujas despesas de manutenção e abastecimento ocorram por conta dos locadores, a administração pública municipal disponibilizará, nos portais de transparência da PMC, as informações de que tratam os § 1º do Art. 3º acrescida da quilometragem rodada a serviço da PMC.

Art. 4ºTodos os gastos provenientes com locação e/ou manutenção com veículos automotores serão disponibilizadosde forma discriminada, independente de contratos celebrados globalmente.

Art. 5º A identificação de que trata a presente Lei terá padrão apontado pelo PMC.

Art. 6º Os valores decorrentes da identificação de veículos locados poderão correr por conta dos locadores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 01 e janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Cuitegi, 05 de outubro de 2015

Vivaldo Luis de França
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Vereador VIVALDO LUIS DE FRANÇA

PARECER Nº / 2015

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto Lei nº 07/2015.

AUTOR: Vereador VIVALDO LUIS DE FRANÇA
RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço diz respeito a obrigação do ente público identificar veículos automotores locados com o erário público para seus serviços. O Projeto de Lei estabelece diversas normas que aumentam a transparência com os gastos públicos, tornando-os ao alcance de todos.

Quanto a admissibilidade do PL não há o que se questionar, pois o mesmo encontra-se amparado no Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica Municipal, pois todas prezam pelo transparência e publicidade dos gastos públicos. Ademais não demonstra, em seu texto, qualquer tipo de gastos futuros para o município.

Projeto de Lei semelhante tramita da Câmara dos Deputados, fruto da proposta de Deputado Federal Major Fábio, que ser referiu aos veículos locados pela União para os serviços do executivo.

Entretanto essa comissão apresenta mudanças no texto do Projeto de Lei 07/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública municipal e/ou locados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Cuitegi-PB.

Art. 2º Os veículos automotores locados, em caráter eventual ou não, e colocados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Cuitegi, ***serão*** identificados externamente com faixa adesiva, atendendo às seguintes exigências:

I – a identificação ***será*** aplicada nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – a faixa adesiva terá o tamanho mínimo de 45 cm por 45 cm em cores que apresentem boa visibilidade, constando sigla, logotipo ou brasão da Prefeitura Municipal de Cuitegi - ***PMC*** e a expressão: "A Serviço da Prefeitura de Cuitegi" e o valor da locação sem prejuízo de outras informações;

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica a todos os veículos pertencentes à administração pública e àqueles locados e/ou terceirizados pelo poder público, ainda que disponibilizado a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse

da administração pública, facultado aos veículos utilizados exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A relação dos veículos locados ao Poder Público, no âmbito do Município de Cuitegi, será disponibilizada nos portais de transparência da ***PMC***.

§ 1º Da informação que dispõe o caput deste artigo constará indicação da marca, modelo, ano de fabricação do veículo, proprietário, os valores da locação e a vigência do contrato, indiferentemente se o contrato for celebrado por valor global.

§ 2º Para os veículos, locados ou pertencentes ao município, cujas despesas de manutenção e abastecimento ocorram por conta dos órgãos públicos municipais, a administração pública municipal disponibilizará, nos portais de transparência da ***PMC***, os valores gastos em cada veículo com combustíveis e itens de manutenção a cada três meses, inclusive gastos com combustíveis por quilometragem rodada.

§ 3º Para os veículos cujas despesas de manutenção e abastecimento ocorram por conta dos locadores, a administração pública municipal disponibilizará, nos portais de transparência da ***PMC***, as informações de que tratam o§ 1º do Art. 3º acrescida da quilometragem rodada a serviço da ***PMC.***

Art. 4º Todos os gastos provenientes com locação e/ou manutenção com veículos automotores serão disponibilizados de forma discriminada, independente de contratos celebrados globalmente.

Art. 5º ***A identificação de que trata a presente Lei terá padrão apontado pelo PMC.***

Art. 6º ***Os valores decorrentes da identificação de veículos locados poderão correr por conta dos locadores.***

Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 01 e janeiro de 2016.

Diante do que foi relatado e, considerando a licitude do Projeto e a compatibilidade com os padrões legislativos contidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

CONCLUO PELO PARAECER FAVORÁVEL.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 25 deMAIO de 2015.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
Presidente/Relator

ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA
MembroMembro

ROSINETE SILVA NASCIMENTO